

# Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98 Fundo Municipal de Educação CNPJ 19.620.562/0001-66



PROCESSO 38/2019 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 09/2019

CONTRATO N.º 68/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM E A EMPRESA A SERENATA LTDA., PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 12 dias do mês de agosto de 2019, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM com sede e foro em São Joaquim - SC - CEP 88600-000, localizada à Praça João Ribeiro, nº 01, centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.561.093/0001-98, com recursos do Fundo Municipal de Educação inscrito no CNPJ sob o nº 19.620.562/0001-66, neste ato representado pelo Sr. Giovani Nunes, nomeado por meio de Termo de Posse em 01 de janeiro de 2017, portador da Carteira de Identidade n.º3159997, portador do CPF nº 007.788.519-82, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 63 Lei Orgânica do Município de São Joaquim, no uso da atribuição que lhe confere, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa A SERENATA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 17.220.054/0001-65 estabelecida à Av. Olegário Maciel, nº 151, centro, Belo Horizonte/MG -CEP: 30.180-113, neste ato representado por seu administrador o Sr. Rogério Garcia Bousas, portador da carteira de identidade nº M-4.758.936 PC/MG, CPF nº 628.371.506-06 doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico Nº 01/2018/FNDE/MEC, Registro de Preços, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

# 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a Aquisição de Instrumentos Musicais, referente às atividades de Banda Musical destinado às escolas públicas municipais, de acordo com as especificações e condições constantes no edital e anexos do pregão eletrônico 01/2018/FNDE/MEC, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

#### 1.1. 1.2. Discriminação do objeto:

ATA Nº	ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
21/2018	10	Trompete em Si bemol	4	458,00	1.832,00
21/2018	11	Trombone de Marcha em Si bemol	4	1.304,00	5.216,00
21/2018	12	Trompa de Marcha em si bemol	1	1.075,00	1.075,00

Щ

santa Catarina

Praça João Ribeiro, 01 - Centro - CEP 88600-000 - São Joaquim - Santa Catarina Cx. Postal 11 - Fone/Fax (49) 3233-0411 - www.saojoaquim.sc.gov.br



## Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

#### CNPJ: 82.561.093/0001-98 Fundo Municipal de Educação CNPJ 19.620.562/0001-66

				TOTAL	15.672,00
21/2018	18	Estante de Partitura	14	42,00	588,00
21/2018	17	Par de Pratos 14"	1	454,00	454,00
21/2018	16	Bumbo de Marcha com colete	1	491,00	491,00
21/2018	15	Caixa Tenor de Marcha com Colete	1	382,00	382,00
21/2018	14	Tuba ¾ em Si bemol	1	4.157,00	4.157,00
21/2018	13	Euphonium em Si bemol	1	1.477,00	1.477,00

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato prorrogável na forma do art. 57, §1°, da Lei nº 8.666, de 1993.

# 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 15.672,00(quinze mil seiscentos e setenta e dois reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, físcais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento, para o exercício de 2019 na classificação abaixo:

#### (14) 3.3.90.30.14.00.00.00

# 4. CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 4.1. Os móveis deverão ser entregues conforme os descritivos do processo de pregão eletrônico nº 01/2018/FNDE/MEC em até 120(cento e vinte) dias. O início do prazo será contado a partir da assinatura do instrumento contratual e da disponibilização dos endereços de entrega pela CONTRATANTE, prevalecendo a data do evento que ocorrer por último.
- 4.2. Os Instrumentos Musicais deverão ser entregues no endereço informado pela CONTRATANTE (na escola ou outra instituição informada), dentro do prazo definido no item 4.1.
- 4.3. O transporte e a entrega dos instrumentos, objeto do Termo, são de responsabilidade da CONTRATADA e deverão ser entregues conforme quantitativos e endereços dos destinatários a serem fornecidos à licitante, pela CONTRATANTE, por ocasião da firmatura do instrumento contratual.

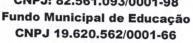
m

Щ

Praça João Ribeiro, 01 - Centro - CEP 88600-000 São Joaquim Santa Catarina Cx. Postal 11 - Fone/Fax (49) 3233-0411 - www.saojoaquim.sc.gov.br



# Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC CNPJ: 82.561.093/0001-98





- 4.4. A efetiva entrega dos instrumentos será feita e comprovada mediante a apresentação, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, no ato da cobrança, da documentação pertinente.
- 5. CLAÚSULA QUINTA DA FISCALIZAÇÃO
- 5.1 A gestão do presente Termo de Contrato será exercida pela servidora Andréa Neves de Souza - Matrícula 11004 e a servidora Roberta Karine Amarante Arruda Tomaz - Matrícula 9026 será responsável pela fiscalização, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução;
- 5.2 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 5.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 6. CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
- 6.1. Compete à CONTRATANTE:
- 6.1.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos itens objeto deste Contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- 6.1.2. Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto deste Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e anexos do Pregão Eletrônico.
- 6.1.3. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações assumidas neste Contrato e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento dessas obrigações, informando as ocorrências ao FNDE, Órgão Gerenciador do Registro de Preços.
- 6.1.4. Notificar previamente à CONTRATADA quando da aplicação de sanções administrativas.
- 6.1.5. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor antes dos atos relativos à assinatura e gestão contratual, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.
- 6.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido neste Contrato.
- 6.2. Compete à CONTRATADA:

6.2.1. Envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados.

Praça João Ribeiro, 01 - Centro - CEP 88600-000 - São Joaquim - Santa Catarina Cx. Postal 11 - Fone/Fax (49) 3233-0411 - www.saojoaquim.sc.gov.br



### Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC CNPJ: 82.561.093/0001-98 Fundo Municipal de Educação CNPJ 19.620.562/0001-66



- 6.2.2. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços, inclusive quanto ao compromisso de fornecimento do quantitativo contratado por meio deste instrumento.
- 6.2.3. Entregar os itens objeto deste Contrato nas condições descritas(s) no Termo de Referência Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico e neste Contrato.
- 6.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços.
- 6.2.5. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE, a usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 6.2.6. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 6.2.7. Manter, durante toda a execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos.
- 6.2.8. Informar à CONTRATANTE a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.
- 6.2.9. Prestar informações relativas à execução deste Contrato ao FNDE, na qualidade de Órgão Gerenciador do Registro de Preços, sempre que solicitado.
- 7. CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 7.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e da Lei n.º 10.520/2002, a CONTRADA que:
- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

Aguim - Santa Catarina

Щ

Praça João Ribeiro, 01 - Centro - CEP 88600-000 - São Joaquim - Santa Catarina Cx. Postal 11 - Fone/Fax (49) 3233-0411 - www.saojøaquim.sc.gov.br



# Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

### CNPJ: 82.561.093/0001-98 Fundo Municipal de Educação CNPJ 19.620.562/0001-66



- 7.2. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV e da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA que:
- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 7.3. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, prevista na alínea "a" do subitem 7.1., a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
- I Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

#### II - Multas:

- a) multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos produtos entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução do objeto.
- b) multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual a que se refere a Cláusula Nona deste Contrato, se for o caso.
- c) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor dos produtos que estiverem em desacordo com as condições de garantia do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor desses bens.
- d) multa compensatória de 5% (cinco por cento) pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre o valor total da parcela não adimplida do Contrato.
- e) multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto.
- f) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto.

im Santa Catarina

Щ

Praça João Ribeiro, 01 - Centro - CEP 88600-000 - São Joaquim Santa Catarina Cx. Postal 11 - Fone/Fax (49) 3233-0411 - www.saojoaquim.sc.gov.br



### Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC CNPJ: 82.561.093/0001-98 Fundo Municipal de Educação CNPJ 19.620.562/0001-66



- III Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua sanção ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 7.4. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999.
- 7.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.
- 7.6. As penalidades de multa oriundas de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 7.7. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE.
- 7.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas pela CONTRATANTE, com vistas à publicidade dos atos praticados pela Administração.
- 8. CLÁUSULA OITAVA DO PAGAMENTO
- 8.1. Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a 1ª via da Nota Fiscal de Vendas/Fatura juntamente com a comprovação de entrega.
- 8.2. O pagamento será efetuado, pela CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias após apresentação da cobrança prevista no item 8.1, após o atesto do recebimento do produto pelo fiscal do Contrato e aprovação da documentação comprobatória pelo setor responsável pela gestão do Contrato, uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios e condições estabelecidos neste instrumento.
- 8.3. Qualquer dos documentos citados no item 8.1 acima que apresentar incorreção será devolvido à CONTRATADA, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.
- 9. CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO
- 9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

anim forts Salvinia

Щ

Praça João Ribeiro, 01 - Centro - CEP 88600-000 - São Joaquim - Santa Catarina Cx. Postal 11 - Fone/Fax (49) 3233-0411 - www.saojoaquim.sc.gov.br



### Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC CNPJ: 82.561.093/0001-98 Fundo Municipal de Educação CNPJ 19.620.562/0001-66



- 9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

# 10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

# 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa local ou nos meios oficiais de divulgação, no prazo previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

# 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária Federal em que se situa a CONTRATANTE, ou na sua ausência, na jurisdição local competente para litígios em que a União Federal se constitua em parte interessada.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

GIOVANI NUNES ROGÉRIO GARCIA BOUSAS
CONTRATANTE Responsável legal da CONTRATADA

Nome:

CPF:

RG:

Nome:

RG: